

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
ESTADO DO PARANÁ

www.camarascp.pr.gov.br | Email.: camarascp@camarascp.pr.gov.br | Fone: (43)32701255

Av. Presidente Vargas, 428 - Centro - CEP 86225-000

CNPJ: 78.316.643/0001-36

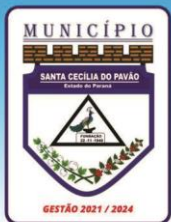
Ofício nº 033/2023

Santa Cecília do Pavão-Pr, 30 de maio de 2023.

Prezado Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão-Pr, através do Vereador o Senhor **Sidmar Fajardo**, solicita ao Executivo Municipal, realize a alteração legislativa da Lei Municipal 349/2003 Tarifa Social SAMAE, tendo em vista que a intenção legislativa objetiva a inclusão social, com escopo de beneficiar famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade, com a aplicação de tarifa diferenciada. Diante disso, **considerando** o índice econômico e a renda *per capita* por membro da entidade familiar no Município de Santa Cecília do Pavão, e, com vistas a atender mais pessoas em situação de vulnerabilidade, sugere-se ao executivo as seguintes alterações:

- O interessado deverá estar inscrito/cadastrado no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal (seguindo as normas e critérios do Programa)
- Possuir renda per capita familiar de até 1/2 salário mínimo nacional por pessoa.
- Ser proprietário e /ou locatário de apenas um imóvel com área construída de até 70 M².
- A isenção da tarifa para famílias com consumo até 5M³.
- Valor cobrado pela tarifa social de, 50% da tarifa normal para consumo até 10 M³.
- A revogação do "Item 6" da Lei vigente (onde é cobrada uma taxa do usuário para a vistoria do imóvel, pois a intenção legislativa é para beneficiar as famílias em vulnerabilidade, não devendo ser cobrada qualquer tipo de taxa para acesso ao benefício).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
ESTADO DO PARANÁ

www.camarascp.pr.gov.br | Email.: camarascp@camarascp.pr.gov.br | Fone: (43)32701255

Av. Presidente Vargas, 428 - Centro - CEP 86225-000

CNPJ: 78.316.643/0001-36

- Em situações excepcionais, os requisitos poderão ser relativizados, desde que devidamente motivado e justificado, para atender famílias beneficiárias nos Programas de Proteção Social do Governo Federal, Estadual ou Municipal e que estejam em situação de vulnerabilidade social, tendo sua inscrição deferida no cadastro na Tarifa Social mediante emissão de parecer de estudo social pela Secretaria de Assistência Social do Município. Nesse sentido, por entender que é dever do Poder Público Municipal amparar a população nessa condição, e amenizar as dificuldades financeiras das pessoas em situação de vulnerabilidade, é que se torna imprescindível a alteração legislativa proposta.

Sem outros a serem tratados no momento,
antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.

Bruno Gavioli Cestário

Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Digníssimo Prefeito Municipal de

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR